



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01338/2026
(à MPV 1338/2026)

Acrescente-se § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º O valor do Apoio Financeiro previsto no §2º será acrescido de **trinta por cento** quando se tratar de:

I – família monoparental;

II – família que possua integrante portador de moléstia grave prevista na lei nº 11.052, de 2004;

III – família que possua pessoa com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

No contexto do apoio financeiro destinado às famílias atingidas por desastres climáticos, é fundamental que a política pública considere as diferentes condições de vulnerabilidade social existentes entre os beneficiários.

Famílias monoparentais enfrentam desafios adicionais, uma vez que contam com apenas um responsável pelo sustento e cuidado dos dependentes. Em situações de calamidade pública, essa condição tende a agravar as dificuldades financeiras e sociais enfrentadas por essas famílias.

Da mesma forma, famílias que possuem integrantes com moléstias graves ou pessoas com deficiência demandam maiores recursos para garantir tratamento médico contínuo, aquisição de medicamentos, equipamentos assistivos e cuidados especializados. Após eventos climáticos extremos,



a continuidade desses cuidados pode ser comprometida, ampliando a vulnerabilidade desses grupos.

Nesse sentido, o acréscimo de **30% no valor do apoio financeiro** busca promover maior equidade na distribuição do auxílio emergencial, reconhecendo que determinadas famílias possuem necessidades adicionais para enfrentar os impactos da calamidade.

A proposta contribui para uma resposta estatal mais justa, sensível às vulnerabilidades sociais e alinhada ao princípio da proteção dos grupos mais vulneráveis.

Sala da comissão, 9 de março de 2026.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado Federal

